



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

DESPACHO

OBJETO: Impugnação ao Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 13/2026, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões Alimentação por meio de Cartões Eletrônicos com Chip, com Senha Pessoal e Tecnologia de Recarga, Destinados aos Servidores do Município de Cândido Godói – RS

EMPRESA: Uzzipay Administradora de Convênios Ltda

CNPJ: 05.884.660/0001-04

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **INDEFIRO** o pedido da Impugnação ao Edital da Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 13/2026, interposto pela empresa **Uzzipay Administradora de Convênios Ltda**, CNPJ: 05.884.660/0001-04, por e-mail, tendo como decisão a Ata de Análise da Impugnação e o de acordo da Assessoria Jurídica.

Cândido Godói, RS, 18 de junho de 2025.


Guerino Backes

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP, COM SENHA PESSOAL E TECNOLOGIA DE RECARGA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Cândido Godói/RS, designadas pela Portaria nº 507/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fim de analisar a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ nº 05.884.660/0001-04.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada por e-mail no dia 17/06/2026, às 12h55min, e apresentada tempestivamente, observando o prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

DO PEDIDO

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA insurge-se contra os seguintes pontos do edital:

- a) Necessidade de inclusão de previsão expressa de pagamento na modalidade pré-paga para a operacionalização dos créditos destinados aos beneficiários;
- b) Supressão da possibilidade de apresentação de propostas com taxa administrativa negativa;
- c) Retificação do edital e consequente reabertura dos prazos do certame.

Sustenta a impugnante, em síntese, que a contratação envolve serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, atividade que exige estrutura operacional, tecnológica e de atendimento contínuo, razão pela qual entende ser incompatível a admissão de taxa administrativa negativa.

Alega ainda que a ausência de vedação à taxa negativa poderia resultar na apresentação de propostas inexequíveis, comprometendo a execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

[Handwritten signature]



Por fim, requer a adequação do edital para prever expressamente a modalidade de pagamento pré-paga, a vedação da taxa negativa e a consequente republicação do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

Antes de tudo, registra-se que o presente documento possui caráter opinativo e visa subsidiar a decisão da autoridade competente, sendo elaborado para fins de análise da impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e das disposições constantes do edital, passa-se à apreciação dos pontos suscitados.

a) Quanto à previsão de pagamento na modalidade pré-paga

Não assiste razão à impugnante.

A empresa sustenta a necessidade de adequação do edital para prever expressamente a modalidade pré-paga na operacionalização dos créditos destinados aos beneficiários, fundamentando seu pedido especialmente no item 17.2 do instrumento convocatório.

Entretanto, verifica-se que o edital já contempla expressamente a sistemática de pagamento pré-pago, estando tal condição prevista em diversos dispositivos.

O item 4.1.2 estabelece que:

“O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.”

Por sua vez, o item 4.2.1 dispõe que:

“A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário.”

Da mesma forma, o item 5.1.8 prevê como obrigação da CONTRATANTE:

“Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.”

Observa-se, portanto, que o edital prevê de forma clara e inequívoca que os créditos destinados aos beneficiários somente serão disponibilizados após a confirmação do pagamento pela Administração Municipal, caracterizando expressamente a modalidade pré-paga.

Quanto ao item 17.2 do edital, mencionado pela impugnante, cumpre esclarecer que referido dispositivo estabelece as condições gerais de pagamento eventualmente aplicáveis aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

prestados pela contratada e demais obrigações contratuais passíveis de faturamento, dispondo que:

“O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e aprovação pelo servidor responsável e após o recebimento definitivo pelo Município.”

Todavia, referido dispositivo não afasta nem altera a sistemática específica prevista nos itens 4.1.2, 4.2.1 e 5.1.8, que disciplinam expressamente a forma de disponibilização dos créditos aos beneficiários.

Dessa forma, a interpretação sistemática do edital evidencia que a operacionalização dos créditos ocorrerá mediante pagamento prévio pela Administração, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos apontados pela impugnante.

Assim, não há necessidade de alteração do edital, uma vez que a modalidade pré-paga já se encontra expressamente prevista e disciplinada no instrumento convocatório.

b) Quanto à vedação da taxa administrativa negativa

Também não assiste razão à impugnante.

A fundamentação apresentada está baseada em disposições relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e em alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025.

Entretanto, o benefício alimentação concedido pelo Município de Cândido Godói decorre de legislação municipal própria, não estando vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Assim, as disposições específicas aplicáveis às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT não se aplicam à presente contratação.

Além disso, não há vedação legal expressa aplicável ao presente certame que impeça a apresentação de propostas com taxa administrativa negativa.

Eventual proposta apresentada pelos licitantes será analisada pela Administração à luz das disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da vantajosidade, da exequibilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, não se verifica fundamento jurídico para promover a exclusão prévia da possibilidade de apresentação de taxa administrativa negativa.

c) Quanto ao pedido de retificação do edital

Considerando que os pontos questionados pela impugnante não demandam qualquer alteração do instrumento convocatório, não há necessidade de promover retificação do edital ou reabertura dos prazos do certame.

As disposições atualmente constantes do edital permanecem adequadas, suficientes e compatíveis com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio manifestam-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Encaminhe-se a presente ata/parecer à autoridade competente para ciência e deliberação.

Cândido Godói, 18 de junho de 2026.


Jaime André Kaufmann


Gladia Deisi Roballo


Lucas Eliezer Perin Diniz

DE ALCARRO
/ell M. Horta
OAB/RS MU 377